



RELATÓRIO TÉCNICO nº 058/2006

INTERESSADO: Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

ASSUNTO: Vistoria para subsidiar o Processo de Licença de Operação - Processo COPAM nº 00 Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM 195/1994/006/2005

LOCAL: Calcinação Serra do Corumbá Ltda.

MUNICÍPIO: Pains/ MG

Data: 31/07/06

Conforme acordado durante a 24ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 20/07/2006, na cidade de Dolores do Indaiá-MG, procedemos vistoria na área do empreendimento Calcinação Serra do Corumbá Ltda, localizada na Rodovia MG 439, km 4, zona rural, município de Pains – MG, com o objetivo de verificar as não conformidades junto ao empreendimento de calcinação que pleiteia a licença de operação.

Em um primeiro momento temos a informar aos nobres conselheiros, FEAM e PMAMB que não participamos conjuntamente da vistoria no dia 25/07/06 por estar no mesmo momento em uma empresa homônima e impossibilitados de fazer contatos com os mesmos.

Quanto à vistoria realizada na área da Calcinação Serra do Corumbá, temos a informar que foi constatado algumas não conformidades como: as águas pluviais e os efluentes líquidos proveniente do setor industrial, lavagem do calcário, com carreamento de sedimentos de finos, coletados e conduzidos através de canaletas, localizado na base do talude, nos limites da área da planta industrial, são lançados para fora da área industrial, atingindo uma dolina, com abertura ( sifão), que a princípio pode ser uma cavidade natural subterrânea, localizada nas coordenadas geográficas Zona 23K, DATUM South American 1969, UTM S-0436001, W-7745606; Uma segunda dolina, de profundidade e diâmetro consideráveis, nos limites da área industrial, coordenadas geográficas Zona 23K, DATUM South American 1969, UTM S-0435746, W-7745721, foi observado dejetos humanos, papel higiênico, indicativo de que a empresa não vem preocupando com os aspectos ambientais, educativos e de



segurança de seus funcionários. Por outro lado, esta prática pode vir a contaminar o lençol freático, uma vez que toda água pluvial é coletada para referida dolina e conduzida para o sistema hídrico subterrâneo; Constatação de danos sobre a paisagem do entorno da área industrial, motivado pelo não controle do processamento industrial, que sem dúvida afeta a flora e a fauna local e provavelmente a fauna subterrânea e porque não mencionar o ser humano parte do processo.

Conclusão:

Pelo exposto acima, temos a informar que a empresa deverá adequar todo processo industrial em conformidade com a legislação vigente, onde:

- Decreto nº 99.556 de 1º de outubro de 1990.
- Art. 2º. “A utilização das cavidades naturais subterrâneas e de sua área de influência deve fazer-se consoante a legislação específica, e somente dentro de condições que assegurem sua integridade e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico”.
- Art. 3º. “ É obrigatória a elaboração de estudo de impacto ambiental para as ações ou os empreendimentos de qualquer natureza, ativos ou não, temporários ou permanentes, previstos em área de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas ou de potencial espeleológico, os quais, de modo direto ou indireto, possam ser lesivos a essas cavidades, ficando sua realização, instalação e funcionamento condicionados a aprovação , pelo órgão ambiental competente, do respectivo relatório de impacto ambiental”  
Portaria nº 887, de 15 de junho de 1990.
- Art. 6º. “A área de influência de uma cavidade natural subterrânea, será definida por estudos técnicos específicos, obedecendo “as peculiaridades e características de cada caso”.

Parágrafo único. “A área a que se refere o presente artigo, até que se efetive o previsto no caput, deverá ser identificada a partir da projeção em superfície do desenvolvimento linear da cavidade considerada, ao qual será somado um entorno adicional de proteção de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) metros”



Informações complementares:

- Planta de situação da empresa;
- Levantamento espeleológico conforme Termo de Referência para o Levantamento do Patrimônio Espeleológico – em anexo, com apresentação ao IBAMA em um prazo de 90 dias, a partir da 25<sup>o</sup> reunião da Câmara do COPAM a ser realizada ;
- Construção da caixa de decantação das águas pluviais e efluentes líquidos da indústria, conforme proposta apresentada a FEAM, prazo de 60dias;
- Enriquecimento da cortina arbórea no entorno da área da empresa (conforme solicitação e prazos da FEAM);
- Apresentar ao IBAMA, a planta de tratamento anaeróbica e destino do esgoto.

É o que tínhamos a relatar.

Lavras - MG, 31 de julho de 2006.

Odin Silva Paula Filho  
Conselheiro do COP AM Alto São Francisco  
Analista Ambiental  
Eng. Florestal

Paulo Sérgio D. Teixeira  
Coordenador Substituto do CECAV-MG  
Técnico Ambiental  
Biólogo

psdt/psdt